

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de canecas de porcelana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR DE REFERÊNCIA R\$
01	<p>CANECA, cilíndrica, em cerâmica (porcelana) branca resinada, com alça, para sublimação cilíndrica, capacidade de 325ml a 350ml, personalizada com sublimação de logomarca na área externa da caneca; embalada em papel. As dimensões e capacidade das canecas poderão sofrer variação de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos.</p> <p>A logomarca para sublimação na caneca será conforme o modelo apresentado no anexo I, em arte a ser fornecida pelo Tribunal.</p>	pç	600	R\$ 25,26	R\$ 15.156,00

1.2 No caso de eventuais dúvidas acerca de qualquer das partes do Termo de Referência, os interessados poderão contatar a unidade requisitante por meio dos telefones: (98) 2109-9439 ou pelo email: cerimonial@trt16.jus.br.

1.3 O prazo de vigência da contratação compreende o período que vai do recebimento da Nota de Empenho à entrega definitiva do bem.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição está vinculada principalmente a redução do consumo de copos plásticos (descartáveis), promovendo a economia de recursos no longo prazo, aumentando a disponibilidade orçamentária para a aquisição de outros bens e reduzindo substancialmente a quantidade de resíduos descartados por este Regional e, ainda, estimula o uso sustentável de recursos naturais e de bens públicos, notadamente a substituição do uso de copos descartáveis por dispositivos duráveis ou biodegradáveis.

2.2 A entrega de canecas aos servidores do TRT também tem a finalidade de promover o evento Semana do Servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no mês de outubro de 2022, com qualidade e grandiosidade que merece.

2.3 Vale ressaltar que a contratação está alinhada ao Macrodesafio nº 2 (PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE), com o Objetivo Estratégico nº 2 (Promover o trabalho decente e a sustentabilidade) do Planejamento Estratégico 2021-2026.

2.4 Por fim, o item 1.1.3. do capítulo IV da RESOLUÇÃO CSJT Nº 310/2021, impõe que deve-se dar preferência à compra de copos, xícaras, pratos, bandejas e talheres de material durável como vidro, cerâmica, aço escovado ou fibras naturais, como a fibra de coco, em substituição aos descartáveis.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS.

3.1 Os bens objetos do presente termo de referência classificam-se como bens de natureza comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4. MODALIDADE LICITATÓRIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

4.1 Possuindo o objeto da contratação definições objetivas, classificando-se como de natureza comum, será usada a modalidade pregão, na forma eletrônica e o critério menor preço para escolha da proposta vencedora.

4.2 A aquisição do objeto deste Termo de Referência reger-se-á pelo disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no Decreto nº 10.204, de 20 de setembro de 2019; e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

5. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

5.1 Em atenção à Resolução CSJT nº 310/2021, tratando o objeto de aquisição de bens comuns, deverão ser preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento e a destinação final adequada.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1 O objeto da contratação deverá ser entregue no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do instrumento contratual (nota de empenho, ordem de serviço, termo de contrato ou outros listados no art. 62, Lei 8.666/93), no horário compreendido entre as 8h e às 17h, no Setor de Almoxarifado, localizado no térreo do prédio-sede do

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, situado à Avenida Senador Vitorino Freire, 2.001, Areinha, São Luís/MA, CEP 65.030-015 – Telefones: (98) 2109-9429 ou 2109-9364. E-mail: almox@trt16.jus.br.

6.2. Recebimento Provisório

6.2.1 Os bens serão recebidos provisoriamente pelo **fiscal do contrato**, que verificará sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sendo **o recebimento provisório efetivado mediante recibo**, na forma do art. 73 e do parágrafo único do art. 74 da Lei nº. 8.666/93.

6.2.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da notificação da CONTRATADA e às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 Recebimento Definitivo

6.3.1 O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.3.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 7.4.1 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Não serão recebidos, em hipótese alguma, produtos com embalagem violada que prejudiquem o acondicionamento e a qualidade do produto.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Certificar a data do recebimento da Nota de Empenho, após confirmação junto ao Contratante, por e-mail ou telefone, do recebimento da Nota de Empenho respectiva, em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do referido documento;

7.2. Fornecer os materiais novos, de primeiro uso, e em perfeitas condições, sob pena de não recebimento dos mesmos;

7.3. Fornecer materiais que sejam reconhecidamente de primeira qualidade, observando-se, rigorosamente, as características e especificações constantes no item 4 deste Termo;

7.4. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao TRT da 16ª Região, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo Contratante;

7.5. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com impostos, taxas, fretes, estiva, contribuições sociais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação assumida;

7.6. Observar o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares, com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados, na forma da Resolução CSJT nº 103/12;

7.7. Comprovar, por ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

7.8. Comprovar, por ocasião do recebimento da Nota de Empenho, não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

7.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante;

7.10. A responsabilidade pelos serviços contratados permanecerá sendo da Contratada ainda que haja transferência do objeto de que trata o subitem anterior;

7.11. Manter, junto ao Contratante, atualizados seus dados, tais como endereço, telefone e endereço eletrônico (*e-mail*), informando qualquer alteração no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas no item 13 deste instrumento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Encaminhar a Nota de Empenho à Contratada;

8.2. Conferir e aprovar o material no momento da entrega, recebendo-o, se conforme as especificações exigidas;

8.3. Rejeitar, no ato da conferência, o objeto deste Termo de Referência que esteja em desacordo com as especificações constantes no item 4 deste Termo de Referência;

8.4. Efetuar, por escrito, solicitação de troca ou as alterações necessárias, quando recebido objeto em desacordo com o pedido ou quando detectados defeitos, imperfeições técnicas ou irregularidades posteriores;

8.5. Comunicar por escrito à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas;

8.6. Realizar o pagamento no prazo e condições pactuados;

8.7. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo do objeto, até o 5º (quinto) dia útil, após o cadastro do Contratado no SIGEO-JT, bem como a respectiva juntada da nota fiscal/fatura no SIGEO-JT;

10.2 A contratada deverá proceder ao cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT -, Módulo Execução Financeira, que permitirá o envio de documentos fiscais, acompanhamento de pagamentos, bem como visualização de suas ordens bancárias, entre outras funcionalidades;

10.2.1 Juntamente com a nota de empenho, será enviado ao fornecedor, por *e-mail*, o endereço (*link*) de acesso ao SIGEO-JT para realizar o cadastro;

10.2.2 Dúvidas quanto ao cadastro no sistema devem ser dirimidas na Secretaria de Orçamento e Finanças deste Tribunal pelo email "sof@trt16.jus.br", pelo fone (98) 2109-9372, ou pessoalmente, na mencionada Secretaria, localizada na Av. Senador Vitorino Freire, nº. 2001, 3ª andar, Areinha.

10.2. A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado (a) pelo Contratante será devolvido (a) à Contratada para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, e, nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento, examinadas as causas da recusa;

10.3. Nenhum pagamento será feito à Contratada enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do objeto deste Termo de Referência;

10.4. Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá estar devidamente atestado (a) por servidor designado para a fiscalização do contrato;

10.5. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;

10.6. O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do cumprimento da obrigação, bem como o atesto da nota fiscal/fatura caberão a servidor para tal designado.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto desta contratação, inclusive perante terceiros, nem por qualquer irregularidade, ainda que resultante de defeitos, e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da Administração do Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- 12.1.1. não executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 12.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à CONTRATANTE;

- 12.2.2.** multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor atualizado da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, sendo considerado inexecução total da obra se a mora ultrapassar esse limite;
- 12.2.3.** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6.** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.6.1.** a sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência;
- 12.2.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 12.3.** As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA simultaneamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93 as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- 12.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 12.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados pelos meios legais.
- 12.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas neste termo de referência.
- 12.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

ROSE MARY FONTOURA QUINZEIRO
Divisão de Cerimonial do TRT da 16ª Região